



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 544/104

N/referência: 32/10.ª CTSS/2016

Data: 23 fevereiro 2016

**Assunto:** Texto final dos Projetos de Lei n.ºs 9/XIII/1.ª (PCP) e 104/XIII/1.ª (BE) - Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado

Junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da respetiva votação final global em Plenário, o Texto final dos Projetos de Lei n.ºs 9/XIII/1.ª (PCP) e 104/XIII/1.ª (BE) - Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado.

Mais se informa que a reunião desta Comissão Parlamentar de 17 de fevereiro de 2016, na qual se procedeu à discussão e votação na especialidade das referidas iniciativas legislativas, decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

## TEXTO FINAL

**Projetos de Lei n.ºs 9/XIII/1.ª (PCP) e 104/XIII/1.ª (BE)**

**Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado**

### Artigo 1.º

#### Reposição do pagamento dos complementos de pensão

- 1 - É reposto o pagamento de todos os complementos de pensão nas empresas do sector público empresarial, aos trabalhadores no ativo e aos antigos trabalhadores aposentados, reformados e demais pensionistas.
- 2 - Quaisquer alterações ao regime de complementos de pensão têm de ser objeto de contratação coletiva.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2016.

Palácio de São Bento, 23 de fevereiro de 2016.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Feliciano Barreiras Duarte**